

3. Foram igualmente analisados e aprovados pelo Conselho as propostas de nomeações/designações na conformidade abaixo:

PROCESSO SEI	EXPEDIENTE	SECRETARIA/ÓRGÃO	NOME	JUSTIFICATIVA
6011.2020/0002395-2		SGM	RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR	Recomendação Aprovada. Todavia ressalta-se que a manifestação ocorreu de forma extemporânea, haja vista o encaminhamento de documentação para análise somente em data posterior à nomeação do indicado
6012.2020/0008680-1		SMSUB	EDMAR DOURADO DOS SANTOS JUNIOR	Recomendação Aprovada. Todavia ressalta-se que a manifestação ocorreu de forma extemporânea, haja vista o encaminhamento de documentação para análise somente em data posterior à nomeação do indicado

4. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo conselho os casos que continham vínculos familiares abaixo discriminados:

PROCESSO SEI	EXPEDIENTE	SECRETARIA/ÓRGÃO	NOME	JUSTIFICATIVA
5010.2020/0004606-7	0041/2020	SPTRANS	PAULO SIMARA JUNIOR	Favorável.

5. Alguns ofícios/documentações serão devolvidos às pastas para correta instrução e/ou com parecer desfavorável e a SMJ para análise e manifestação:

PROCESSO SEI	EXPEDIENTE	SECRETARIA/ÓRGÃO	NOME	JUSTIFICATIVA
6012.2020/0009735-8	0611/2020	SMSUB	MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA SILVA	Devolvido.

6. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo Conselho os casos de substituição e confirmações para Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria e/ou Presidência de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista:

PROCESSO SEI	NOME	EMPRESA	JUSTIFICATIVA
6016.2020/0034856-5	PEDRO RUBEZ JEHA	SPTRANS	Favorável.
6016.2020/0034856-5	PEDRO RUBEZ JEHA	CET	Favorável.

7. Tornar sem efeito o documento 028237077.

8. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os membros assinada.

MEMBROS	ÓRGÃO
Ivan Teixeira da Costa Budinski	CASA CIVIL
Irineu Gnecco Filho	SG
Maria Lucia Palma Latorre	SMJ
Tatiana Regina Rennó Sutto	SGM
Evandro Luis Alpoim Freire	SF

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO

EDITAL Nº 001/2020-SGM/CGM- EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE GOVERNO ABERTO

Processos SEI n.º 6011.2019/0003184-8

A Secretária de Governo Municipal e a Controladoria Geral do Município, de acordo com as disposições da legislação vigente, COMUNICA a todos os interessados que:

1. ESTÁ PRORROGADO O PERÍODO DE INSCRIÇÃO, previsto no preâmbulo do Edital n.º 001/2020-SGM/CGM publicado no DOC em 28/03/2020 página 37 até a data de 10/05/2020.

1.1 os candidatos interessados deverão efetuar a sua inscrição por cadastramento online na plataforma SP 156 (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br>), onde estarão abertas as inscrições para credenciamento de Agentes de Governo Aberto.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/ SMDHC/2020

Edital de convocação pública para o Credenciamento de restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, nos termos deste edital.

Recebimento da Inscrição

Recebimento via e-mail: cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br

Período de recebimento da documentação: do dia 01/04/2020 até o fim do período da emergência de enfrentamento da pandemia.

Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim – Rua Libero Badaró, 119 – 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, senhora ANA CLAUDIA CARLETO, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020 e suas normas relacionadas, se acha aberto o credenciamento de restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, com entrega em pontos fixos indicados pela SMDHC, de acordo com as disposições que se seguem.

Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão consultar através do site da SMDHC https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/acesso_a_informacao/ no espaço ora denominado "Editais", enquanto durar o período de emergência do enfrentamento da pandemia.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A senhora ANA CLAUDIA CARLETO, Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada nos autos deste edital como SMDHC, torna público que se acha aberto procedimento de credenciamento de restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, com entrega em pontos fixos indicados pela SMDHC, interessados em fornecer refeição, tipo marmite com talher descartável, mediante contratação direta, conforme condições deste edital. A contratação direta, por dispensa de licitação, será realizada com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e com fundamento na Lei n.º 13.979/20.

1.2 Constitui objeto da contratação o fornecimento de refeições que atendam as necessidades diárias de refeição de até 10.000 (dez mil) pessoas em situação de rua, em marmite com talher descartável, exclusivamente no horário do almoço e durante todos os dias da semana, conforme especificações constantes no Plano de Ação da Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua da SMDHC – Anexo I, deste edital.

1.3 Tal objeto doravante denominado Cozinha Cidadã, tem por OBJETIVOS PRINCIPAIS:

1.3.1 Garantir à população em situação de rua, por meio da distribuição de refeições em marmite, o direito humano à alimentação adequada, durante a atual conjuntura de decretação de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

1.3.2 Diminuir aglomerações, conforme recomendação da OMS, nos pontos de fornecimento de alimentação do Poder Público para população em situação de rua, como o Bom Prato

7 DOS PAGAMENTOS

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, pelo endereço de e-mail coopropua@prefeitura.sp.gov.br, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

7.2 Os pagamentos serão efetuados excepcionalmente aos nos termos do Decreto n.º 43.914, de 26/03/99, em razão da emergência que trata o Decreto 29.283/20, em até 07 dias úteis após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

7.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA preferencialmente no Banco do Brasil S/A ou excepcionalmente em banco de escolha do CONTRATADO.

7.4 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

7.5 "Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento".

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo II, devendo o interessado no credenciamento entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, pelo e-mail cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br, o termo de contrato assinado e digitalizado. O original deve ser mantido sob a guarda do CONTRATADO, podendo a qualquer momento ser requerido pela CONTRATANTE.

8.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da interessada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a interessada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 O prazo de vigência do contrato será inicialmente de 03 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em razão da necessidade da CONTRATANTE ou cessado em razão do término da situação de emergência que trata o Decreto n.º 59.283/2020 e a Lei Federal n.º 13.979/20.

8.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, substanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.

8.6 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 8.5, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8.7 A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados à distância, exclusivamente através do endereço de e-mail cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br, das 9h às 18h, mediante solicitação, junto à Coordenadoria de Administração e Finanças da SMDHC.

9.2 O e-mail contendo os anexos com os documentos das interessadas não credenciadas serão mantidos em arquivo, para quaisquer finalidades futuras por parte da interessada durante 30 (trinta) dias após a publicação do termo de credenciamento, findo os quais poderão ser excluídos e descartados.

9.3 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.

9.4 Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Plano de Ação da Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua da SMDHC;
b) Anexo II - Minuta do contrato por adesão;
c) Anexo III – Portaria SMS n.º 2.619/11;

9.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO

Plano de Ação:

Projeto: Rede Cozinha Cidadã

Entrega de marmitas para a população em situação de rua Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua

RESUMO DA AÇÃO

Tendo em vista o contexto da pandemia do novo coronavírus, existe um agravamento da dificuldade do acesso à alimentação de públicos vulneráveis, especialmente da população em situação de rua.

Com comércios e restaurantes fechados e sem a grande circulação de pessoas nas ruas, a população em situação de rua depende exclusivamente dos restaurantes ofertados pelo Poder Público, como o Bom Prato do Governo do Estado e os Núcleos de Convivência (SMADS) da Prefeitura de São Paulo. Estes equipamentos sofreram nas últimas semanas uma superlotação e, por isso, esta ação intersecretarial tem o objetivo de ofertar alimento à população em situação que não está conseguindo acessar os equipamentos disponíveis na cidade e está, por isso, vivendo uma situação de insegurança alimentar e nutricional.

A distribuição das marmitas ocorrerá nas Subprefeituras de maior concentração da população em situação de rua: Sé, Mooca, Lapa, Santo Amaro, Vila Mariana, Santana e Pinheiros.

O intuito da ação é oferecer insumos básicos para as pessoas em situação de rua, ainda que de modo transitório, para que elas acessem, posteriormente, os serviços de acolhimento e núcleo de convivência que estão sendo abertos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Aliado a esse objetivo, a Prefeitura também visa estimular o mercado de restaurantes, fomentando a produção de alimentos, constituindo-se uma medida anticíclica por parte do Poder Público em um contexto de crise.

OFERTA DE MARMITAS

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania vai abrir um edital de credenciamento para restaurantes que tenham interesse em produzir marmitas a um preço estipulado pela Prefeitura, no máximo R\$10. Neste edital iremos prever como atribuição por parte das empresas tanto a produção das marmitas, como também a oferta de suporte para o alimento e talher descartáveis. Além disso, as empresas serão responsáveis também por realizar o transporte das marmitas até um ponto de referência em cada uma das regiões onde será realizada a ação.

LOGÍSTICA DE ENTREGA

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania vai contratar uma empresa de vans, em um total de 06 veículos, para atender as sete Subprefeituras de maior concentração da população em situação de rua, todos os dias da semana. Os

veículos contarão com um motorista e mais três pessoas que realizarão a entrega das marmitas. A SMDHC disponibilizará coletes para esses trabalhadores poderem ser identificados como prestadores de serviços da Prefeitura de São Paulo.

Com o cadastro dos restaurantes, SMDHC vinculará cada restaurante a um ponto de entrega das marmitas por Subprefeitura. Será um ponto de entrega fixo, onde a van responsável por aquela região estará aguardando diariamente os restaurantes entregarem as marmitas entre 10h e 11h. A partir das 11h, as vans seguem o roteiro definido para cada Subprefeitura.

PONTOS DE ENTREGA

Ponto 01: Subprefeituras da Lapa e de Pinheiros
Ponto de entrega das marmitas: Subprefeitura da Lapa - Rua Guaicurus 1000

Ponto 02: Subprefeituras de Santo Amaro e Vila Mariana
Ponto de entrega das marmitas: Subprefeitura de Sto. Amaro - Pça. Floriano Peixoto 54

Ponto 3: Subprefeitura da Mooca
Ponto de entrega das marmitas: Subprefeitura da Mooca - R. Taquari 549

Ponto 4: Subprefeitura de Santana-Tucuruvi e Sé
Ponto de entrega das marmitas: Rua Dr. Falcão Filho - Centro Histórico

Ponto 5: Subprefeitura da Sé
Ponto de entrega das marmitas: Rua Dr. Falcão Filho - Centro Histórico

Ponto 6: Subprefeitura da Sé
Ponto de entrega das marmitas: Rua Dr. Falcão Filho - Centro Histórico

Os pontos de entregas poderão ser ampliados conforme demanda da SMDHC e Prefeitura de São Paulo.

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE CADA REFEIÇÃO

* 600 gramas

* Porção de arroz

* Porção de feijão

* Porção de proteína animal

* Porção de legume

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO por ADESÃO

CONTRATO Nº XX/SMDHC/2020

PROCESSO SEI Nº 6074.2020/0002019-1

CONTRATO nº: _____

PROCESSO: 6074.2020/0002019-1

OBJETO: Credenciamento de restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

VALOR UNITÁRIO MÁXIMO: R\$ 10,00 (Dez reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ _____

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA: _____

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim – Rua Libero Badaró, 119 – 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, senhora ANA CLAUDIA CARLETO, adiante designado apenas CONTRATANTE e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____ – CEP: _____, neste ato representada por seu _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos do art. 24, IV Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, em especial a Lei Federal n.º 13.979/2020, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº _____, publicado no D.O.C. de ____/____/2020, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência – Plano de Ação juntado às fls. 027672297 e edital de credenciamento 001/SMDHC/2020 às fls. _____, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, por restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar, com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA – Plano de Ação juntado às fls. 027672297 e edital de credenciamento 001/SMDHC/2020 às fls. _____, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma IMEDIATA, a partir da assinatura deste Contrato.

2.3 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela Contratada, no ponto de entrega escolhido:

Ponto de Entrega: XXX

Endereço: XXX

Das 10h às 12h

Dias da semana: XXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, nos termos da legislação vigente.

3.1.1. A Vigência poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

4.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que pro ventura cause à unidade Contratante ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

4.3. Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

4.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possui;

4.5. Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto.

4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

4.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito